



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 437-GAB-PREF/1992

Em, 08 de maio de 1992.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome no Município, firmar acordo de “Parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n.º 8.212 de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e Plurianual do Município, dotações, específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de maio de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

